DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-125/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02358/2013
PROTOCOLO	:	1317743
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.036/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	SYSMAKER SERVIÇOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS MODELO REMSTAR, MARCA KARDEX PARA 29 EQUIPAMENTOS SENDO 04 INSTALADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 179.884,54 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRIMEIRA E SEGUNDA FASE – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc...

Referem-se estes autos a Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Nota de Empenho n. 450/2012, que culminou com seleção da empresa Sysmaker Serviços e Consultoria em Informática Ltda, e se materializou através do Contrato Administrativo n. 01.036/2012 , tendo como objeto a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças nos Arquivos Eletrônicos Modelo Remstar, Marca Kardex para 29 equipamentos sendo 04 instalados no prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Houve o encaminhamento a esta Corte de Contas de todos os documentos relativos à primeira e segunda fase de todo o procedimento, compreendendo o processo licitatório, a formalização do Instrumento do Contrato, bem como a execução correspondente.

Sobre ditos documentos se manifestou a 5ª ICE, através da Análise

Conclusiva n. 8650/2013 – peça 25 -, cujo relatório expressou: "Reexaminados os documentos que instruem o procedimento licitatório; formalização e a execução financeira do contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, constatamos que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Finalizou a 5ª ICE:

> "Em face ao exposto, entendemos que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conforme descrito no item V."

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 10/2014, relatando o processo e no qual, ao final opina, *verbis:*

> "Mediante o exposto opinamos que esta Corte de contas adote o seguinte julgamento:
> I - pela regularidade e legalidade no procedimento Inexigibilidade de Licitação, e formalização do Empenho nº 450/2012, com fulcro nos termos dos artigos 311, inciso I, e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS;
> II – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos dos artigos 311 inciso II, e artigo 312 inciso I do Regimento Interno."

Diante de todo o processado, que espelha a legalidade e a regularidade de todo o procedimento e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO** pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA NOTA DE EMPENHO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 01.036/2012, E DE SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA,** amparado no inciso V do art. 13, c/c os incisos I e II do artigo 311 e ainda com o inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 11 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa